

Portaria nº 02/2018

O Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo, no uso de suas atribuições conforme atribuições definidas no Decreto nº 6531/2017, de 30 de Março de 2017,

Considerando a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que, dentre suas prerrogativas esclarece que as medidas socioeducativas devem ser aplicadas com o condão específico de: (I) responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação; (II) a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e (III) a desaprovação da conduta infracional, observados os limites previstos em lei;

Considerando a lei nº 18.374 de 15 de Dezembro de 2014, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) no Estado do Paraná, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando a Resolução nº 44/2016 que institui o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, cujo objetivo é a formalização de condutas aceitáveis e inaceitáveis, visando a aplicação de medidas corretivas, tanto para servidores como para adolescentes, quando ocorrer a inobservância de alguma norma ou procedimento, visando o tratamento justo e igualitário de todos;

Considerando o Caderno de Semiliberdade, da Coletânea Cadernos de Socioeducação (SECJ, 2010), e a necessidade de atualizá-lo objetivando o alinhamento de conceitos e práticas e a consequente parametrização de ações entre as Casas de Semiliberdade, com fluxos e diretrizes que permitam uma prática voltada à garantia de direitos;

E, por fim, considerando o Projeto de Capacitação Continuada, mais precisamente o Alinhamento com as Equipes das Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, que ocorreu nas datas de 13 e 14 de novembro de 2017, bem como os desdobramentos que se sucederam, voltados a repensar esta política pública, corresponsabilizando todos as áreas profissionais envolvidas;

Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, responsáveis pela comissão destinada a efetuar a revisão do Caderno de Socioeducação de Semiliberdade:

Casa de Semiliberdade de Londrina: Gilmar Bragantine Ferreira – RG 4.553.918-0;

Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu: Marta Elena Ormaechea – RG 1.095.553-47;

Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa: Diego Leandro Cavanhoz Monteiro – RG 13.458.945-0;

Casa de Semiliberdade de Cascavel: Junior Cezar Devantel – RG 7.155.092-3;

Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba: Heloise Kurudz – RG 7.534.874-6;

Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba: Thiago Richardson de Souza – RG 7.874.884-2;

Casa de Semiliberdade de Paranavaí: Gustavo Henrique Van Dal Oliveira - RG 9.657.449-5;

Casa de Semiliberdade de Umuarama: Mayke Pereira Arruda – RG 9.660.962-0.

Art. 2º Ficam designadas para presidir a comissão, as servidoras do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE:

Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto – RG 9.806.293-9;

Carla Navarro Lins – RG 11.113.866-4.

Art. 3º A comissão será responsável pela representação das casas de semiliberdade, que deverão promover a articulação das discussões com as equipes que representam e, posteriormente, enviar os encaminhamentos de forma escrita ao Departamento de Atendimento Socioeducativo, com ata das reuniões.

Art. 4º A comissão deverá deliberar, em sua primeira reunião, quem ocupará o cargo de secretário. Ademais, deverá estipular ordem sequencial a ser respeitada, na hipótese de impedimento ou ausência da presidência e do referido secretário.

Art. 5º As sessões de reunião serão públicas e as decisões serão tomadas por, pelo menos, 5 membros da comissão.

Art. 6º O caderno de semiliberdade deverá conter os fundamentos metodológicos, as normas de segurança, as descrições dos programas de restrição de liberdade, e demais previsões específicas da medida socioeducativa de semiliberdade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018

Alex Sandro da Silva

Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo